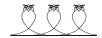


# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 13/12/2018, DODF nº 237, de 14/12/2018, p. 20. Portaria nº 399, de 17/12/2018, DODF nº 239, de 18/12/2018, p. 6.

PARECER Nº 209/2018-CEDF

Processo nº 084.000537/2017

Interessado: Bambuluá Berçário e Maternal

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Bambuluá Berçário e Maternal; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 2 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

**I - HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 14 de agosto de 2017, de interesse da Bambuluá Berçário e Maternal, situada no SHA, Conjunto 6, Chácara 26/27, Lote 5, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pelo Bambuluá Berçário e Maternal Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 2 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 163.

Insta registrar que a instituição educacional iniciou suas atividades sem amparo legal, conforme supervisão *in loco* realizada em 30 de janeiro de 2018, fls. 139 a 144, infringindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

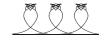
Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 163.
- Comprovação da existência legal da mantenedora, fls. 4 a 7.
- Balanço Patrimonial, fls. 8 a 16.
- Laudo Técnico, fls. 27 a 48 e 120 a 134.
- Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, fls. 49, 135 e 253.
- Projetos Arquitetônicos, fls. 50 e 51 e 227.
- Relação de mobiliário e equipamentos de recurso didáticos pedagógicos, fls. 52 a 54 e 228 a 230.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 116, 138, 151, 160 e 161, 240.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 119, 252.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 135, 253.
- Relatório de Supervisão in loco, fls. 139 a 148.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 149.
- Relatórios de inspeção escolar, fl. 157, 158 e 239.



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Regimento Interno, fls. 164 a 184.
- Comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, fls. 231 a 238.
- Certificado de Licenciamento Registro e Licenciamento de Empresas- RLE, fls. 245 a 247, 254 a 256.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 250 a 251.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 257.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 258 a 265.
- Diligência CEDF, fl. 270.
- Proposta Pedagógica, fls. 272 a 295.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico de inspeção predial, fl. 252, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por engenheira civil contratada pela instituição educacional, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF, fl. 253.
- Certificado de Licenciamento com as licenças de funcionamento concedidas por órgãos próprios do Governo do Distrito Federal, emitido pelo Registro de Licenciamento de Empresas – RLE, para o funcionamento da educação infantil – creche.
- Contrato de Locação Comercial vigente, fls. 231 a 238.

Das visitas de inspeção in loco:

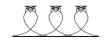
Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, no dia 30 de janeiro de 2018, fls. 139 a 148, ocasião em que foram verificadas a organização da secretaria/escrituração escolar, as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional para o funcionamento do ensino requerido e a compatibilização do quadro demonstrativo de profissionais, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Do constatado na supramencionada visita, insta registrar que a instituição educacional possui diversos jogos educativos já utilizados em sala de aula, bem como reserva técnica do material, junto à coordenação, para ser disponibilizado aos professores e alunos, quando necessário. O mobiliário é suficiente e está em bom estado de conservação e higiene. Há sala específica para psicomotricidade com espumados. Na área de recreação, a instituição oferece um *Aquaplay* (parque aquático) e *playground* de polietileno.

Dos projetos pedagógicos existentes na instituição educacional destacam-se: *Alimentação saudável*: que envolve cozinha experimental; *Projeto Sorriso Colgate*: o professor utiliza fantoches para estimular de forma lúdica, junto aos alunos, a escovação dos dentes e *Projeto Mala Viajante*: cada aluno leva um livro paradidático para casa na sextafeira, por meio do qual é incentivada a leitura com a família, fl. 143.



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



## Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 272 a 295, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no art. 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

#### - Missão:

educar e cuidar, por meio de ações educativas que incorporem às atividades, os cuidados essenciais à criança e suas brincadeiras; oferecer um ambiente acolhedor que estimule a participação, a interação, o diálogo, o uso das diversas formas de expressão e comunicação, a criatividade, liberdade de escolhas, vivência de experiências pessoais ou coletivas, a construção de aprendizagens e a movimentação segura no espaço físico escolar. (sic) (fl. 277)

- Organização pedagógica, fls. 278 a 281.

A instituição oferta a educação básica, na etapa educação infantil - creche, com atendimento parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

### Creche

- Berçário I: para crianças de 4 meses a 11 meses de idade;
- Berçário II: para crianças de 1 ano de idade;
- Maternal I: para crianças de 2 anos de idade.

Registra-se que, no período integral, são oferecidas diversas atividades, como: recreação, psicomotricidade, *ballet*, inglês, capoeira, atividades dirigidas, jogos e brincadeiras.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente fl. 279.

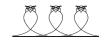
- Organização Curricular, fls. 281 a 283.

A organização curricular demostra que a instituição educacional respeita as etapas do desenvolvimento das crianças em seus aspectos afetivo, psicomotor, social, cognitivo, e proporciona a ampliação de suas capacidades, para o exercício pleno da cidadania. Reforça que as brincadeiras são indispensáveis ao desenvolvimento da identidade e autonomia da criança.

O Currículo de educação infantil foi desenvolvido conforme a legislação vigente, observado o Referencial Curricular e os Parâmetros Curriculares Nacionais.



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Quanto à avaliação adotada pela instituição, destaca-se:

a avaliação na educação infantil é global e contínua baseada no acompanhamento e observação das atividades específicas desenvolvidas pelos alunos, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial, cognitivo, afetivo, social, cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, fl. 288.

### Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 164 a 184, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e deve observar a coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO:** Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Bambuluá Berçário e Maternal, situada no SHA, Conjunto 6, Chácara 26/27, Lote 5, Águas Claras Distrito Federal, mantida pela Bambuluá Berçário e Maternal Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 2 anos de idade;
- c) aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de dezembro de 2018.

## CYNTHIA CIBELE VIEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/12/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal